

Lei 154.

Estabelece ponto de taxi neste
Município

Orestes Geller, Prefeito Municipal de Luchista,
em uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara
Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte
Lei:

Art. 1º Fica estabelecido ponto de taxi neste Município,
nas seguintes localidades

- a) Estação Rodoviária local com dois taxi;
- b) Bar Biste local com um taxi;
- c) Petropolis Hotel com um taxi;

Art. 2º Somente será aceito para registro de taxi os carros
com quatro portas ou Volk. Wagens com duas portas e um
cassete;

Art. 3º Fica obrigatória a instalação de aparelhos telefô-
nicos nos pontos de Taxi

Art. 4º Fica expressamente proibido o carros particulares
fazem lotações neste Município sem a devida li-
cença.

Art. 5º O proprietário de taxi obedecerá a tabela
de preço fornecida e fiscalizada por esta Municipalidade.

Art. 6º Fungam as disposições em contrário a pre-
sente, entrará em vigor na data de sua publicação
Governo do Prefeito Municipal de Luchista, em 05
de setembro de 1968

Orestes Geller
Prefeito

Orestes Geller
Prefeito